PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 56 DE 18 DE MAIO DE 2022.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Lei Complementar nº 56 de 18 de maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 30 …….

…….

§ 4º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§ 5º As disposições constantes do § 4º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência."

"Art. 114 Os afastamentos por motivo de licença para o trato de interesses particulares, acompanhamento de pessoa da família acima de 180 (cento e oitenta) dias e para frequentar cursos com duração superior a 180 (cento e oitenta) dias, interrompem o período aquisitivo para efeito de férias, reiniciando-se a contagem do período aquisitivo a partir do retorno do servidor público ao exercício de suas funções."

"Art. 251 O servidor que se encontrar cedido a outros Municípios, ao Estado e à União à data da promulgação desta Lei, deverá retornar ao serviço ativo do Município de Domingos Martins até 31 de dezembro de 2024, sob pena de incorrer na infração indicada no § 6º, do artigo 40."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Domingos Martins, 10 de maio de 2023.

WANZETE KRUGER